



Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	PRODAM

CONTRATO N.º 013/2025

**TERMO DE CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO
MEDIANTE SUBLICENCIAMENTO DE
SOFTWARE (PLATAFORMA DPONET) PARA
OS CLIENTES DA PRODAM, FIRMADO
ENTRE A PRODAM - PROCESSAMENTO DE
DADOS AMAZONAS S/A E A EMPRESA
DPONET DESENVOLVIMENTO DE
SISTEMAS E CONSULTORIA EM
SEGURANCA DA INFORMACAO LTDA, NA
FORMA ABAIXO:**

Na data da assinatura eletrônica, nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei N.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o N.º 13300001038, e com inscrição estadual N.º 05.341.162-5 e CNPJ N.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **LINCOLN NUNES DA SILVA**, brasileiro, união estável, administrador, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração datada de 19/04/2024, Registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o N.º 1634229 em 19/04/2024, sob o nº 1085793, e, de outro lado, **DPONET DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS E CONSULTORIA EM SEGURANCA DA INFORMACAO LTDA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Avenida Perimetral, s/n, Lote 1A, Bloco 1, Térreo, Distrito Industrial Luiz Pedro Caffer, Pompéia/SP, CEP 17.586-220, sob o NIRE N.º 35.235.907.765 com inscrição municipal N.º 9082 e inscrita no CNPJ N.º 36.487.128/0001-79, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO MARAVALHAS DE CARVALHO BARROS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – [REDACTED] residente e domiciliado em Marília/SP, tendo em vista o que consta no **Processo de Inaplicabilidade de Licitação N.º 01/2025 (COLOCAR O PROCESSO COMO ANEXO AO CONTRATO)**, Ratificado pela Portaria N.º 112-2025, OS N.º 003-2025-DTE, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas N.º 35.493 datado de 30/06/2025, tudo em conformidade com a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016, e demais alterações, e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório, seus anexos e proposta encaminhada pela **CONTRATADA**, resolvem as partes celebrar o presente contrato, doravante simplesmente denominado “CONTRATO”, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores:



Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PRODAM

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de sublicenciamento da plataforma DPONET para auxiliar na sustentação dos clientes da PRODAM a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Contratação de sublicenciamento da plataforma DPONET para auxiliar na sustentação dos clientes da **CONTRATANTE**.

2.2. Quadro estimado de sublicenças.

ESTIMATIVA DE SUBLICENÇAS

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	QTD	Valor Unitário Mensal	Valor Mensal	Valor Anual
Sublicença da Plataforma DPONET, para Órgãos Municipais com até 20.000 habitantes	20	R\$ 1.100,50	22.010,00	R\$ 264.120,00
Sublicença da Plataforma DPONET, para Órgãos Municipais com até 20.001 até 30.000 habitantes	5	R\$ 1.210,55	6.052,75	R\$ 72.633,00
Sublicença da Plataforma DPONET, para Órgãos Municipais com até 30.001 até 40.000 habitantes	10	R\$ 1.331,61	13.316,10	R\$ 159.793,20
Sublicença da Plataforma DPONET, para Órgãos Municipais com até 40.001 até 50.000 habitantes	5	R\$ 1.464,77	7.323,85	R\$ 87.886,20
Sublicença da Plataforma DPONET, para Órgãos Municipais com até 50.001 até 75.000 habitantes	10	R\$ 1.611,24	16.112,40	R\$ 193.348,80





Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PRODAM

Sublicença da Plataforma DPONET, para Órgãos Municipais com até 75.001 até 100.000 habitantes	5	R\$ 1.772,37	8.861,85	R\$ 106.342,20
Sublicença da Plataforma DPONET, para Órgãos Municipais com até 100.001 até 150.000 habitantes	5	R\$ 1.949,60	R\$ 9.748,00	R\$ 116.976,00
Sublicença da Plataforma DPONET, para Órgãos Municipais com até 750.001 até 1.000.001 habitantes	5	R\$ 3.572,84	R\$ 17.864,20	R\$ 214.370,40
Sublicença da Plataforma DPONET, para Órgãos Municipais com até 1.000.001 até 2.000.000 habitantes	2	R\$ 5.166,66	R\$ 10.333,32	R\$ 123.999,84
Sublicença da Plataforma DPONET, para Órgãos Estaduais com orçamento de R\$100.000,00 a R\$3.999.999,00.	10	R\$ 1.100,00	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00
Sublicença da Plataforma DPONET, para Órgãos Estaduais com orçamento de R\$ 4.000.000,00 a R\$ 9.999.999,00.	10	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
Sublicença da Plataforma DPONET, para Órgãos Estaduais com orçamento de R\$ 10.000.000,00 a R\$ 49.999.999,00	10	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00
Sublicença da Plataforma DPONET, para Órgãos Estaduais com orçamento de R\$ 50.000.000,00 a R\$ 99.999.999,00	10	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
Sublicença da Plataforma DPONET, para Órgãos Estaduais com orçamento de R\$ 100.000.000,00 a R\$ 199.999.999,00	10	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00	R\$ 420.000,00
Sublicença da Plataforma DPONET, para Órgãos Estaduais com orçamento de R\$ 200.000.000,00 a R\$ 999.999.999,00	10	R\$4.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00
Sublicença da Plataforma DPONET, para Órgãos Estaduais com orçamento acima de R\$ 1.000.000.000,00	10	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 600.000,00
TOTAL			R\$ 322.622,47	R\$ 3.871.469,64

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdAmAmazonas

Fone:(92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.

PRODAM



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/PA27.FCB9.8DC0.1F15/55639549>
Código verificador: **PA27.FCB9.8DC0.1F15** CRC: **55639549**

Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	PRODAM

2.3. O software a ser distribuído mediante sublicenciamento deverá seguir as especificações contidas no Termo de Referência do Processo de Inaplicação de licitação N.º 01/2025 e neste CONTRATO, Além disso, a **CONTRATANTE** reconhece e concorda que se aplicarão a toda e qualquer licença da Plataforma DPONET os termos e condições específicos disponíveis publicamente no endereço <https://www.dponet.com.br/termos-de-uso> (doravante denominados como “Termos e Condições”).

2.4. O serviço terá como Escopo Mínimo os abaixo descritos, mas não limitados a estes:

2.4.1. Treinamentos Digitais:

- 2.4.1.1. Treinamento Digital da LGPD para o Representante;
- 2.4.1.2. Treinamento Digital da LGPD para a Diretoria;
- 2.4.1.3. Treinamento Digital da LGPD para os líderes de departamento;

2.4.2. Documentação:

- 2.4.2.1. Documentos da metodologia ágil da Solução;
- 2.4.2.2. Modelos de contratos e cláusulas contratuais de proteção de dados

2.4.3. Funcionalidades:

- 2.4.3.1. Mapeamento de processos;
- 2.4.3.2. Processos Sugeridos;
- 2.4.3.3. Análise de Necessidade Proporcionalidade;
- 2.4.3.4. Enquadramento Legal por consultores;
- 2.4.3.5. Análise de Riscos;
- 2.4.3.6. Medidas de governança e cultura, infraestrutura e tecnologia, e jurídicas;
- 2.4.3.7. Gestão e recomendações às melhorias de governança e cultura, infraestrutura e tecnologia, e jurídicas;
- 2.4.3.8. Gestão e recomendações às atividades de tratamento de risco alto e severo;
- 2.4.3.9. Gestão e recomendações às atividades de tratamento com dados, proteção ou compartilhamentos desnecessários;
- 2.4.3.10. Relatório de impacto à proteção de dados;
- 2.4.3.11. Dashboard (painel visual) com a representação das métricas de adequação;
- 2.4.3.12. Registro e gestão de incidentes de dados pessoais;
- 2.4.3.13. Gestão e recomendações a incidentes por meio de Registro de Melhoria Contínua;
- 2.4.3.14. Selo de certificação e portal de certificação;



Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	PRODAM

- 2.4.3.15. Canal de comunicação com titulares de dados e ANPD;
- 2.4.3.16. Auditoria de atualização de processos
- 2.4.4. Atendimento realizado pelo DPO Interno
 - 2.4.4.1. Respostas à ANPD;
 - 2.4.4.2. Notificações de incidentes a titulares de dados;
 - 2.4.4.3. Notificações de incidentes à ANPD;
 - 2.4.4.4. Respostas a titulares de dados;
 - 2.4.4.5. Pareceres e Suporte técnico da plataforma;
 - 2.4.4.6. Suporte de dúvidas sobre proteção e privacidade de dados Análise de cláusulas contratuais
- 2.4.5. Ferramentas
 - 2.4.5.1. Banner de cookies;
 - 2.4.5.2. Plataforma Multiclientes para prestação de serviço de DPO as a Service
- 2.4.6. Requisitos funcionais da plataforma:
 - 2.4.6.1. Sem limites de usuários;
 - 2.4.6.2. Gestão de Múltiplos Clientes;
 - 2.4.6.3. DSAR - Canal para solicitação do titular;
 - 2.4.6.4. Mapeamento de processos;
 - 2.4.6.5. Análise de Necessidade e Proporcionalidade;
 - 2.4.6.6. Enquadramento Legal;
 - 2.4.6.7. Análise de Riscos;
 - 2.4.6.8. Medidas de governança e cultura; infraestrutura e tecnologia; e jurídicas
 - 2.4.6.9. Gestão e recomendações às melhorias de governança e cultura; infraestrutura e tecnologia; e jurídicas;
 - 2.4.6.10. Gestão e recomendações às atividades de tratamento de risco;
 - 2.4.6.11. Gestão e recomendações às atividades de tratamento com dados, proteção ou compartilhamentos desnecessários;
 - 2.4.6.12. Relatório de impacto à proteção de dados;
 - 2.4.6.13. Dashboard (painel visual) com a representação das métricas de adequação;
 - 2.4.6.14. Registro e gestão de incidentes de dados pessoais;



Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	PRODAM

- 2.4.6.15. Gestão e recomendações a incidentes por meio de Registro de Melhoria Contínua;
- 2.4.6.16. Portal de comunicação com titulares de dados e ANPD;
- 2.4.6.17. Registro de Atividades de Operação (Controlador e Operador);
- 2.4.6.18. Auditoria automática;
- 2.4.6.19. Modelos de contratos e cláusulas contratuais de proteção de dados
- 2.4.6.20. Treinamento Digital da LGPD para o Representante, Diretores e Líderes de Departamento e Colaboradores da **CONTRATANTE**, no mínimo 400 vagas;
- 2.4.6.21. Plataforma Multiclientes que permita a prestação de serviços de DPO as a Service;
- 2.4.7. Suporte Técnico e Manutenção.
- 2.4.7.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar serviço de suporte técnico e manutenção, no regime (8x5) oito horas por dia, cinco dias por semana, pelo período de 12 (Doze) meses, conforme estabelecido em seus termos e condições de uso;
- 2.4.7.2. Os acionamentos dos serviços de suporte e manutenção serão realizados através da Plataforma de ticket;
- 2.4.7.3. Não haverá limitação no número de chamados que poderão ser abertos;
- 2.4.7.4. O serviço de suporte técnico e manutenção deverá ser prestado por profissional habilitado nas soluções tecnológicas utilizadas na prestação dos serviços contratados;
- 2.4.7.5. No caso de necessidade de ações preventivas ou corretivas a **CONTRATANTE** agendará com antecedência junto a **CONTRATADA** as implementações das correções, em dias e horários a serem acordados entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;
- 2.4.7.6. A **CONTRATADA** deverá prestar suporte a todos os componentes de software fornecidos que forem necessários para a implementação e utilização da solução, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- 2.4.7.7. Deverá ser garantida durante o prazo de vigência do contrato a atualização de versões, releases, componentes (bibliotecas, filtros, dentre outros) e módulos dos softwares que compõem a solução ofertada. Novos módulos não existentes atualmente poderão ser cobrados mediante negociação entre as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por **preço unitário**.



Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PRODAM

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O **Valor Mensal Estimado** do serviço contratado é de **R\$ 322.622,47** (trezentos e vinte e dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos) perfazendo o **Valor Global Estimado** de **R\$ 3.871.469,64** (três milhões, oitocentos e setenta e um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)
- 4.2. O prazo para apresentação da nota fiscal ou da fatura emitida pela **CONTRATADA**, quando aplicável, acompanhada dos demais documentos exigidos, é de até **4 (quatro) dias úteis**, contados da antecedência do encerramento do mês de competência, para fins de análise e aprovação do respectivo pagamento.
- 4.3. O modelo de remuneração é baseado na homologação mensal de Ordens de Serviço que estão sujeitas à aprovação pela área requisitante da **CONTRATANTE**
- 4.4. Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** até o 25º dia do mês subsequente a prestação do serviço, de acordo com o número de licenças distribuídas e sub licenciadas pela **CONTRATANTE**, com seus sub licenciados devidamente registrados na plataforma no mês anterior e os correspondentes preços consignados na proposta comercial da **CONTRATADA**, mediante apresentação da nota fiscal, acompanhada de toda a documentação de habilitação necessária e legalmente exigível para a execução dos serviços. Isso inclui, mas não se limita a:
- 4.4.1. Certidão Negativa de Débitos (CND) do INSS;
 - 4.4.2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
 - 4.4.3. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;
 - 4.4.4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
 - 4.4.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - 4.4.6. Outros documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica que a **CONTRATANTE** julgar pertinentes ou que sejam previstos em lei ou edital.
- 4.5. Toda a documentação deve estar válida, atualizada, devidamente recebida e aprovada pelo setor competente da **CONTRATANTE**."
- 4.6. Caso alguma das exigências não esteja cumprida o pagamento ficará retido até a satisfação total, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

- 5.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta, após o que serão reajustados pela variação verificada no IPCA ou outro que venha substituí-lo, conforme acordo entre as partes;



Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	PRODAM

- 5.2. Em caso de renovação, o preço global do CONTRATO poderá ser reajustado anualmente, de acordo com a variação do índice IPCA acumulado no período, calculado pelo IBGE, tendo como base o mês que antecede o vencimento do CONTRATO.
- 5.3. Caso o índice citado no item 5.2 ainda não tenha sido publicado quando da renovação da vigência do CONTRATO, o reajuste será aplicado após sua divulgação mediante Termo de Apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado mediante justificativa por escrito e prévia autorização da **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 71 da Lei N.º 13.303/2016 e legislação pertinente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1. As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão à conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

- 8.1. Objetivando assegurar o fiel cumprimento deste CONTRATO, a **CONTRATADA** deverá apresentar a garantia contratual a seguir identificada, numa das modalidades previstas no § 1º do art. 70 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da assinatura deste CONTRATO.
- 8.2. A Garantia será no valor de **R\$ 193.573,48 (cento e noventa e três mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos)** correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global do CONTRATO e com vencimento no término do prazo de vigência deste CONTRATO.
- 8.3. A garantia deverá ser renovada/endossada a cada prorrogação ou alteração, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do termo aditivo.
- 8.4. Nas ocorrências previstas no item 8.5 deste Instrumento, o garantidor permanece responsável pelas obrigações já asseguradas.
- 8.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 8.5.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do CONTRATO, parcial ou total, e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 8.5.2. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;



Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	PRODAM

8.5.3. Penalidades contratuais de qualquer natureza aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

8.6. Não será aceito instrumento de garantia em cujos termos não constem expressamente:

8.6.1. Os eventos indicados no item 8.5, deste Instrumento;

8.6.2. Declaração do garantidor de que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais e que não oporá cláusulas de isenções de responsabilidade relativas ao cumprimento das disposições contratuais;

8.6.3. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**;

8.6.4. Em caso de penalidade imposta pela **CONTRATANTE**, basta a apresentação da decisão final exarada no processo administrativo para que o correspondente valor seja recolhido à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, na forma fixada pela **CONTRATANTE**, independentemente de anuência, autorização ou manifestação da **CONTRATADA**;

8.6.5. Expressa renúncia dos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, na hipótese de apresentação de garantia na modalidade Fiança Bancária (Lei N.º 10.406/2002).

8.7. Se o valor da garantia ou parte desta for utilizado para pagamento dos eventos indicados no item 8.5 deste Instrumento, obriga-se a **CONTRATADA** a efetuar a respectiva reposição ou complementação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação feita pela **CONTRATANTE**.

8.8. Em caso de alteração do valor contratado, a **CONTRATADA** deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente, no prazo previsto no item anterior.

8.9. Caso a **CONTRATADA** não cumpra o disposto nos itens anteriores, dentro do prazo estipulado, ficará sujeita às penalidades contratuais cabíveis.

8.10. As garantias, ou seus saldos, serão liberados ou restituídos conforme o disposto no item 8.11 deste CONTRATO, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

8.11. Será considerada extinta a garantia:

8.11.1. Com a devolução da apólice ou carta fiança, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO;

8.11.2. No prazo de 15 (quinze) dias após o término da sua vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.



Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	PRODAM

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza por atender todas as condições existentes no **Termo de Referência do Processo de Inaplicabilidade de Licitação N.º 01/2025**, parte integrante deste **CONTRATO**, bem como todas as condições pactuadas neste instrumento além das obrigações seguintes.
- 9.2. A **CONTRATADA** que se enquadrar nos limites de valores estabelecidos no **art. 1º da Lei Estadual nº 4.730/2018** deverá comprovar que possui programa de integridade, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA** deste **CONTRATO**, com vistas a detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado do Amazonas.
- 9.3. Como parte integrante de suas obrigações, e em atendimento à legislação pertinente e à Política de Segurança da Informação e Comunicação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá assinar o "**Termo de Responsabilidade e Confidencialidade para Fornecedores e Parceiros**", constante no Anexo "I" deste **CONTRATO**.
- 9.4. Como parte integrante de suas obrigações, e em atendimento à legislação pertinente e à Política de Segurança da Informação e Comunicação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá assinar o "**Tratamento e Proteção de Dados Pessoais**", constante no Anexo "II" deste **CONTRATO**.
- 9.5. Qualquer outro benefício adicional, por força de lei, que se torne necessário ao bom e completo desempenho das atividades, será integralmente assumido pela **CONTRATADA**.
- 9.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.
- 9.7. Guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes, de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, sendo vedada à **CONTRATADA** sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal à **CONTRATANTE** ou mediante ordem judicial
- 9.8. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelo mau uso ou extravio dos documentos sob sua guarda.
- 9.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que aconteçam nas dependências da **CONTRATANTE**.
- 9.10. Cumprir mensalmente as obrigações e encargos trabalhistas estabelecidos na legislação em vigor, uma vez que o descumprimento das mesmas incorrerá, após as notificações de advertência e multa, na rescisão do contrato de prestação de serviços.
- 9.11. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.



Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	PRODAM

- 9.12. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais sobre o Funcionamento da Plataforma DPOnet que acarrete prejuízos por culpa ou dolo da **CONTRATADA**, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a **CONTRATANTE**, procedentes do licenciamento objeto desta Contratação.
- 9.13. Prever e prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso e licenças.
- 9.14. Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades constantes do objeto do contrato e que venham a ser estabelecidas nas Ordens de Serviço.
- 9.15.
- 9.16. Atender às solicitações da **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos.
- 9.17. Atender aos requisitos exigidos da **CONTRATANTE** com relação ao Padrão de Qualidade dos Serviços;
- 9.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste processo de contratação, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- 9.19. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, em conformidade com a proposta apresentada e com as orientações do **CONTRATANTE**, observando sempre os critérios de qualidade.
- 9.20. Atender os requisitos exigidos para **CONTRATADA** com relação a sigilo e segurança da informação:
- 9.21. Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 9.22. Não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**;
- 9.23. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas à política de segurança adotada pelo **CONTRATANTE** e as configurações de hardware e de softwares decorrentes;
- 9.24. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, seja fabricante, técnicos, subempreiteiros, entre outros;
- 9.25. Comunicar aos responsáveis pela fiscalização do contrato, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido;



Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	PRODAM

- 9.26. Responder, por escrito, no prazo máximo de 72 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à execução dos serviços, que venham porventura a ser solicitado pelo **CONTRATANTE**;
- 9.27. Promover a transferência de conhecimento para os técnicos indicados pelo demandante, de forma a permitir a completa gerência, operação, monitoramento e otimização da solução.
- 9.28. Acompanhar e manter-se atualizado quanto aos chamados técnicos de suporte e às manutenções corretivas;
- 9.29. Fiscalizar regularmente os seus funcionários designados para a prestação dos serviços verificando as condições em que as atividades estão sendo realizadas;
- 9.30. Colocar seu corpo técnico à disposição do **CONTRATANTE** para orientação quanto à execução dos serviços, sempre que solicitado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

- 10.1. A **CONTRATADA** compromete-se a manter e implementar **PROGRAMA DE INTEGRIDADE**, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado do Amazonas, em conformidade com a **Lei 4.730 de 27 de dezembro de 2018, a Instrução Normativa nº 03, de 28 de novembro de 2022**, bem como as demais normas correlatas.
- 10.2. O **PROGRAMA DE INTEGRIDADE** é obrigatório nos contratos cujo valor global seja superior a **R\$ 3.300.000,00** (três milhões e trezentos mil reais), para obras e serviços de engenharia, e **R\$ 1.430.000,00** (um milhão e quatrocentos e trinta mil reais), para compras e serviços, e o prazo seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.
- 10.3. O **PROGRAMA DE INTEGRIDADE** deverá abranger as seguintes diretrizes e componentes, além daqueles constantes do artigo 4º da **Lei 4.730 de 27 de dezembro de 2018**:

10.3.1. Política de Integridade e Código de Conduta:

- 10.3.1.1. A **CONTRATADA** deverá instituir uma política de integridade que deixe claro seu compromisso com práticas éticas, combate à corrupção e conformidade com a legislação. Essa política deverá ser formalizada em um Código de Conduta acessível a todos os colaboradores e fornecedores da empresa.

10.3.2. Estrutura de Governança:

- 10.3.2.1. A **CONTRATADA** deverá dispor de uma estrutura organizacional com responsáveis específicos pela supervisão e implementação do programa de integridade - área de Compliance.



Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	PRODAM

10.3.2.1.1. A alta direção da **CONTRATADA**, incluídos os Conselhos, quando aplicado, deverá estar ativamente engajada e comprometida com o **PROGRAMA DE INTEGRIDADE**.

10.3.3. Avaliação e Monitoramento de Riscos:

10.3.3.1. A **CONTRATADA** deverá realizar uma análise de riscos periódica para identificar potenciais vulnerabilidades a fraudes, corrupção e outras condutas ilícitas nas suas operações. Com base nessa avaliação, deverão ser adotadas medidas preventivas e corretivas apropriadas.

10.3.4. Mecanismos de Prevenção e Controle:

10.3.4.1. A **CONTRATADA** deverá incluir no **PROGRAMA DE INTEGRIDADE** controles internos para prevenção e detecção de fraudes e corrupção, tais como:

10.3.4.1.1. Segregação de funções,

10.3.4.1.2. Políticas de aprovação de transações e monitoramento de atividades suspeitas.

10.3.5. Treinamento e Sensibilização dos Colaboradores:

10.3.5.1. A **CONTRATADA** deverá ministrar treinamentos periódicos sobre ética, integridade e cumprimento de normas para todos os colaboradores, especialmente aqueles diretamente envolvidos no cumprimento deste **CONTRATO**.

10.3.5.2. Os treinamentos deverão ser documentados e estar disponíveis para verificação pela **CONTRATANTE**.

10.3.6. Canal de Denúncia:

10.3.6.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um canal de denúncia seguro e confidencial, onde colaboradores, fornecedores e terceiros possam reportar eventuais irregularidades ou comportamentos contrários aos princípios do programa de integridade. Esse canal deverá garantir a proteção de dados e o anonimato do denunciante, quando solicitado.

10.3.7. Ações Corretivas e Disciplinares:

10.3.7.1. O **PROGRAMA DE INTEGRIDADE** deverá prever medidas para investigação e resolução de incidentes, incluindo ações disciplinares para colaboradores que violem as políticas de integridade. A gestão de cada incidente deve ser transparente e comunicada, conforme aplicável, às partes envolvidas.

10.3.8. Monitoramento e Revisão do Programa:

10.3.8.1. O **PROGRAMA DE INTEGRIDADE** deverá ser monitorado e revisado periodicamente para garantir que ele permaneça eficaz e alinhado às melhores práticas e mudanças na legislação aplicável.



Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	PRODAM

- 10.3.8.2. O **PROGRAMA DE INTEGRIDADE** deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades do **FORNECEDOR**, que deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, com vistas a garantir a sua efetividade.
- 10.4. A **CONTRATADA** deverá implementar o **PROGRAMA DE INTEGRIDADE** em até 180 dias a contar da assinatura do contrato;
- 10.5. A **CONTRATADA** deverá Garantir que todos os colaboradores estejam cientes das políticas de conformidade e integridade;
- 10.6. A **CONTRATADA** deverá realizar auditorias e monitoramentos periódicos de suas atividades para garantir a eficácia do programa;
- 10.7. A **CONTRATADA** deverá, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, fornecer documentos e evidências que comprovem a implementação e o funcionamento do programa de integridade.
- 10.8. A **CONTRATADA** deverá assegurar que seus funcionários e colaboradores que atuem na execução deste **CONTRATO** participem de treinamentos de integridade e compliance, de acordo com o estabelecido na **Lei 4.730 de 27 de dezembro de 2018, na Instrução Normativa nº 03, de 28 de novembro de 2022**, bem como nas demais normas correlatas.
- 10.9. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, auditorias independentes sobre o programa de integridade do **FORNECEDOR**, podendo solicitar documentos e relatórios que comprovem a conformidade com as disposições contratuais e legais.
- 10.10. Em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas para o **PROGRAMA DE INTEGRIDADE**, conforme previsto neste **CONTRATO** e nos dispositivos da **Lei 4.730 de 27 de dezembro de 2018, na Instrução Normativa nº 03, de 28 de novembro de 2022**, bem como nas demais normas correlatas, o A **CONTRATADA** estará sujeito às sanções e penalidades descritas abaixo, conforme a gravidade da infração, a reincidência e o potencial de dano causado:
- 10.10.1. **Advertência Formal:** A **CONTRATANTE** poderá emitir uma advertência formal a **CONTRATADA** em caso de primeira infração de baixo impacto, alertando sobre o descumprimento e concedendo prazo para correções adequadas. Essa advertência poderá incluir recomendações específicas para ajustes no Programa de Integridade.
- 10.10.2. **Multa:**
- 10.10.2.1. A **CONTRATADA** poderá ser penalizado com multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidentes sobre o valor do contrato, após regular procedimento administrativo, observado o contraditório e ampla defesa;
- 10.10.2.2. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a **10%** (dez por cento) do valor do **CONTRATO**.



Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	PRODAM

10.10.2.3. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação da multa

10.10.2.4. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA**, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às unidades para a execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança vigentes nas suas dependências.
- 11.2. Notificar a **CONTRATADA** quanto a defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos que venha a ser considerada prejudicial ou inconveniente para a **CONTRATANTE**.
- 11.3. Informar à **CONTRATADA** as normas e procedimentos de acesso às instalações, e eventuais alterações.
- 11.4. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à **CONTRATADA** e exigindo as medidas corretivas necessárias.
- 11.5. Acompanhar a execução do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços.
- 11.6. Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.
- 11.7. Comunicar à **CONTRATADA** a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função.
- 11.8. Especificar e estabelecer normas, diretrizes e metodologias para a execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades, regras, bem com os prazos e etapas para cumprimento das obrigações.
- 11.9. Avaliar os relatórios das atividades executadas pela **CONTRATADA**.
- 11.10. Indicar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nas respectivas áreas de atuação

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste CONTRATO.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

- 13.1. A **CONTRATADA** será responsável pelo cumprimento e medição dos índices estabelecidos neste item que serão auditados pela **CONTRATANTE** durante todo o prazo de vigência do contrato, e que poderão ser revistos, a qualquer tempo, com vistas à melhoria ou ajustes na qualidade dos serviços prestados, mediante acordo entre as partes. Não obstante o disposto



Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	PRODAM

acima, o acordo de nível de serviço previsto nos termos e condições, será aplicável a execução deste contrato.

13.2. Níveis de Serviço e Tempo Esperados:

13.2.1. Para efeito dos atendimentos técnicos, a **CONTRATADA** deverá observar os níveis de severidade e respectivos prazos máximos fixados abaixo:

Níveis de Severidade dos Chamados	
Nível	Descrição
1	Serviços totalmente indisponíveis.
2	Serviços parcialmente indisponíveis ou com degradação de tempo de resposta no acesso.
3	Serviços disponíveis com ocorrência de alarmes de avisos, consultas sobre problemas, dúvidas gerais sobre a solução.

13.2.2. Todo o chamado somente será caracterizado como “encerrado” mediante concordância da **CONTRATANTE**;

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - ESG

14.1. A **CONTRATADA** concorda em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, e declarar-se ciente e disposto a seguir:

- 14.1.1. Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação.
- 14.1.2. Adotar medidas de combate à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina.
- 14.1.3. Adotar conduta justa e ética, respeitando os princípios estabelecidos no Código de Conduta Ética da **CONTRATANTE**.
- 14.1.4. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:



Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	PRODAM

- Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
- Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”;
- Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o futuro Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas em lei.
- 15.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no futuro Contrato, a **CONTRATANTE** aplicará à Licitante Adjudicatária, garantido o contraditório e à prévia defesa, com suas ulteriores alterações, as seguintes sanções:
- 15.2.1. **Advertência.**
- 15.2.2. **Multa moratória de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 15.2.3. **Multa compensatória de até 10%** (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato e de seus aditivos, se for o caso, no caso de inexecução total do objeto;
- 15.2.4. **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- 15.3. As multas, referidas serão recolhidas, no prazo de 05 (cinco) dias, ou descontada dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, da garantia prestada, ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 15.4. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas. As penalidades previstas neste item serão formalmente motivadas nos autos do respectivo processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS

- 16.1. A **CONTRATADA**, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia.



Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	PRODAM

16.2. Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:

16.2.1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;

16.2.2. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o CONTRATO;

16.2.3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.

16.3. A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à **CONTRATADA**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivos para a rescisão do presente CONTRATO:

17.1.1. **UNILATERALMENTE**, pela **CONTRATANTE** em razão:

17.1.1.1. Do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

17.1.1.2. Do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

17.1.1.3. Da lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

17.1.1.4. Do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

17.1.1.5. Da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

17.1.1.6. Da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei N.º 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no CONTRATO ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do CONTRATO;

17.1.1.7. Do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;

17.1.1.8. Do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do CONTRATO;

17.1.1.9. Da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	PRODAM

- 17.1.1.10. Da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 17.1.1.11. De alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do CONTRATO;
- 17.1.1.12. De interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.
- 17.1.2. **AMIGAVELMENTE** pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 17.1.3. **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação em vigor.
- 17.2. A rescisão de que trata o item 17.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.
- 17.3. A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
- 17.4. A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- 17.5. Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA.
- 17.6. Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 17.7. A **CONTRATADA DEVERÁ** se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste CONTRATO e na legislação vigente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 18.1. As causas de rescisão previstas neste instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:
- 18.1.1. Assunção imediata do objeto deste CONTRATO no estado em que se encontrar, por ato seu;
- 18.1.2. Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, após trânsito em julgado de sentença judicial condenatória.



Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PRODAM

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

- 19.1. O Presente CONTRATO poderá ser alterado conforme artigo 81 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 19.2. As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.
- 19.3. Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedada a alteração que viole a obrigação de licitar.
- 19.4. De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste CONTRATO, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
- 19.5. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.
- 19.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do CONTRATO.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CONTROLE

- 20.1. A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente CONTRATO via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

- 21.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do Presente Instrumento.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCO

- 22.1. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** deverão observar e acompanhar durante a execução do objeto contratado os riscos inerentes relacionados na matriz abaixo:

Descrição	Impacto	Responsável	Prazo p/ ajustes	Tratativa / Penalidade
Atraso no início do CONTRATO.	Alto	CONTRATADA / CONTRATANTE	96h	Sanções conforme TR, CONTRATO



Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PRODAM

				e/ou legislação em vigor.
Ausência de documentação legal durante a prestação dos serviços.	Alto	CONTRATADA / CONTRATANTE	96h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Baixa qualificação técnica dos profissionais da CONTRATADA para execução do CONTRATO.	Alto	CONTRATADA	96h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Descumprimento na entrega das licenças conforme definido no cronograma aprovado.	Alto	CONTRATADA / CONTRATANTE	96h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Descumprimento na entrega das licenças conforme definido no cronograma aprovado.	Alto	CONTRATADA / CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Vazamento de dados e informações pelos funcionários da CONTRATADA .	Baixo	CONTRATADA	48h	Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.
Cobranças indevidas.	Baixo	CONTRATADA	No ato do faturamento	Glosa no valor do serviço não executado.

Legenda:

Impacto alto: suspensão total do serviço por um turno ou mais. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto médio: somente parte dos serviços ou parte dos clientes será afetada pela falta da prestação do serviço ou pela falha na prestação do serviço. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper os serviços mais críticos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto baixo: o serviço poderá sofrer atraso, mas não será interrompido. A **CONTRATANTE** não precisará disponibilizar recursos para regularizar o fluxo normal dos serviços. Não há a necessidade de punir o prestador do serviço, a menos que a falta se torne um problema frequente.

Quanto ao disposto nas alíneas “b” e “c” do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei N.º 13.303/2016 (Lei das Estatais), não há, identificada neste CONTRATO, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da **CONTRATADA** para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste documento.



Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PRODAM

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 23.1. Durante a vigência do CONTRATO, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado pela **CONTRATANTE**, que assumirá a função de Fiscal do CONTRATO, não implicando em corresponsabilidade, nem eximindo a **CONTRATADA** de responsabilidade.
- 23.2. Os Gestores e fiscais do CONTRATO anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 23.3. A atividade de fiscalização será realizada para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e a qualidade dos serviços prestados à **CONTRATANTE**.
- 23.4. O fiscal designado pela **CONTRATANTE** deverá:
- 23.4.1. Indicar as eventuais glosas das faturas;
 - 23.4.2. Informar à Administração da **CONTRATANTE** o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

- 24.1. O foro do presente CONTRATO é o desta cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– DOS CASOS OMISSOS

- 25.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE** e demais normas aplicáveis.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

- 26.1. A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente CONTRATO, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

- 27.1. O presente CONTRATO rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo,





Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	PRODAM

especialmente a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

27.2. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE

Lincoln Nunes Da Silva
Diretor-Presidente

REVISÃO E APROVAÇÃO:

Assessor Jurídico

Pela CONTRATADA

Assinado de forma digital por
RICARDO MARAVALHAS DE
CARVALHO BARROS
Dados: 2025.07.18 16:45:56 -03'00'

Ricardo Maravalhas De Carvalho Barros
Representante Legal da **CONTRATADA**



Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	PRODAM

INAPLICABILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025
ANEXO I DO TERMO DE CONTRATO Nº 013/2025
TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA
FORNECEDORES E PARCEIROS

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial, acordo de cooperação técnica ou quaisquer outros, a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a **CONTRATADA** tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a **CONTRATANTE** é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao **CONTRATO 013/2025 - DPONET DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS E CONSULTORIA EM SEGURANCA DA INFORMACAO LTDA**, com os seguintes termos e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela **CONTRATANTE** em razão da celebração de CONTRATO para prestação de serviços com a **CONTRATADA**.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os fins deste instrumento, considera-se:

- (i) **CONTRATO:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;



Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	PRODAM

(ii) **CONTRATANTE**: órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;

(iii) **CONTRATADA**: pessoa física ou jurídica signatária de CONTRATO com a Administração Pública;

(iv) **INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE**: qualquer informação, elaborada ou não por parte da **CONTRATADA**, ou ainda, revelada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à **CONTRATANTE**, seus clientes ou fornecedores e das quais a **CONTRATANTE** seja proprietária e ou custodiante.

CLÁUSULA TERCEIRA. Não são consideradas informações da **CONTRATANTE**:

(i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, quando a **CONTRATADA** poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;

(ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou

(iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a **CONTRATADA** providenciar para que, antes de tal revelação, seja a **CONTRATANTE** notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA QUARTA. A **CONTRATADA** declara que:

(i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da **CONTRATANTE** não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;

(ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a **CONTRATANTE** ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e

(iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da **CONTRATANTE** informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e mesmo após encerrado este vínculo.



Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	PRODAM

DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da **CONTRATANTE** repassada à **CONTRATADA**, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, só podendo ser utilizada para fins de execução do CONTRATO ao qual este Termo é vinculado.

CLÁUSULA SEXTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, quer seja desenvolvida pela **CONTRATADA** na prestação dos serviços, quer por outros empregados ou consultores da **CONTRATANTE**, é de propriedade exclusiva e confidencial da **CONTRATANTE**. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a: (i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da **CONTRATANTE**, sem a sua prévia e expressa autorização;

(ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da **CONTRATANTE**;

(iii) providenciar a devolução de todas as informações da **CONTRATANTE**, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

CLÁUSULA OITAVA. É expressamente vedado à **CONTRATADA** repassar qualquer informação da **CONTRATANTE**, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. A **CONTRATADA** declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados e ex-empregados, durante e após a execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA. As obrigações da **CONTRATADA** produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do CONTRATO de prestação de serviços firmado. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações da **CONTRATADA** derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos mesmo após a extinção do CONTRATO





Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	PRODAM

ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do CONTRATO de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A **CONTRATADA** compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A omissão ou tolerância da **CONTRATANTE** em exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE

Lincoln Nunes Da Silva

Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA

Assinado de forma digital por
RICARDO MARAVALHAS DE
CARVALHO BARROS
Dados: 2025.07.18 16:46:24 -03'00'

Ricardo Maravalhas De Carvalho Barros

Representante Legal da **CONTRATADA**



Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	PRODAM

INAPLICABILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025
ANEXO II DO TERMO DE CONTRATO Nº 013/2025
TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DO ANEXO

- 1.1. O presente anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** no que se refere a aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para efeito deste termo, serão consideradas as seguintes definições:

- 2.1.1. Leis e Regulamentos de Proteção de Dados - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se as decisões publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento dos Dados Pessoais no território nacional.
- 2.1.2 LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 2.1.3 Dados Pessoais — significam qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável e que seja objeto de tratamento pela **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**, incluindo Dados Pessoais Sensíveis, nos termos de ou em relação ao Contrato.
- 2.1.4 Serviço — refere-se às atividades da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, necessárias à execução do contrato.
- 2.1.5 Colaborador (es) — qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das partes e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.
- 2.1.6 Incidente de Segurança da informação — significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados



Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	PRODAM

peçoais, bem como, os acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

2.1.7 Autoridades Fiscalizadoras — significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando à ANPD.

2.2 Os termos “Tratamento”, “Dado Pessoal”, “Dado Pessoal Sensível”, “ANPD”, “Titular” e “Relatório de Impacto a Proteção de Dados”, terão, para os efeitos deste Anexo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.

2.2.1. Para os efeitos deste Anexo, a **CONTRATANTE** representa a figura do controlador, na qualidade de pessoa natural ou jurídica a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

2.2.2. Para os efeitos deste Anexo a **CONTRATADA** representa a figura do operador, na qualidade de pessoa jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

2.3. As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou “LGPD”) e se obrigam a observar o dever de proteção de dados pessoais, os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, comprometendo-se a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e nas demais leis aplicáveis.

3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1 São deveres da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Realizar o tratamento de dados pessoais com base nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11º da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços.

3.1.2. Realizar o tratamento de dados pessoais para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular.

3.1.3. Manter a compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao Titular.

3.1.4. Definir a forma de tratamento dos dados pessoais.



Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	PRODAM

3.1.5. Informar ao Titular quais dados pessoais são compartilhados com a **CONTRATADA**, que atua na condição de Operador.

3.1.6 Gestão adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular, caso realiza tratamento de dados baseado em “consentimento” (Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD).

3.1.7. Compartilhar com a **CONTRATADA**, sem demora, o Instrumento de consentimento, quando necessário para atender requisições determinações das autoridades fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou órgãos de controle administrativo.

3.1.8 Comunicar à **CONTRATADA** sobre qualquer possível risco de incidente de segurança ou de descumprimento de quaisquer leis e regulamentos de proteção de dados, de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a **CONTRATADA** tomar as medidas necessárias e informar ao **CONTRATANTE** em **até 2 (dois) dias úteis** da data do conhecimento de que o incidente afetou dados pessoais.

3.2 São deveres da **CONTRATADA**:

3.2.1. Garantir que o tratamento seja limitado as atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado e utilizá-lo, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

3.2.2. Cooperar com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

3.2.3. Comunicar, sem demora, à **CONTRATANTE**, o resultado de auditoria realizada pela ANPD, na medida em que esta diga respeito aos dados pessoais da **CONTRATANTE**. Caso sejam detectadas eventuais desconformidades, a **CONTRATADA** irá corrigi-las dentro de um prazo razoável e informará à **CONTRATANTE** a este respeito.

3.2.4. Informar, imediatamente à **CONTRATANTE**, quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais.



Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	PRODAM

3.2.5. Abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do Titular, exceto nas instruções documentadas da **CONTRATANTE** ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

3.2.6. Informar imediatamente à **CONTRATANTE**, assim que tomar conhecimento, de:

3.2.6.1. Qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais sob o controle do **CONTRATANTE**, por oficiais do governo ou qualquer indicação específica de que a investigação ou apreensão seja iminente.

3.2.6.2. Quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos.

3.2.6.3. Qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da **CONTRATANTE**.

3.2.6.4. Qualquer incidente ou violação de dados pessoais que afete o negócio ou que demande ação por parte do **CONTRATANTE**.

4. DOS COLABORADORES DA **CONTRATADA**

4.1. A **CONTRATADA** assegurará que o acesso e o Tratamento dos Dados Pessoais da **CONTRATANTE** fiquem restritos aos Colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais Colaboradores:

4.1.1. Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento.

4.1.2. Tenham conhecimento das obrigações da **CONTRATADA**, incluindo as obrigações do presente Termo.

4.1.3. Todos os Colaboradores da **CONTRATADA**, incluindo terceirizados, estagiários e prestadores de serviço, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais.

5. DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

5.1. A **CONTRATADA** adotará medidas técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados pessoais (nos termos do artigo 46 da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, a **CONTRATADA** deverá levar em



Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	PRODAM

conta os riscos que são apresentados pelo tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, identificação de vulnerabilidades e adequada gestão de risco.

5.2. A **CONTRATADA** manterá os Dados Pessoais de clientes do **CONTRATANTE** e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos) elaborados visando: (a) proteção contra perdas de dados pessoais, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes de segurança da informação regulares. A **CONTRATADA** designará um ou mais colaboradores para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.

5.3. Em caso de incidente de segurança com acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pela **CONTRATANTE**, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, a **CONTRATADA** comunicará à **CONTRATANTE** em **até 2 (dois) dias úteis** da data do conhecimento de que o incidente afetou dados pessoais, contendo no mínimo, as seguintes informações: (I) - a descrição da natureza e da categoria de dados pessoais afetados; (II) - o número de titulares afetados, discriminando, quando aplicável, o número de crianças, de adolescentes ou de idosos; (III) - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, adotadas antes e após o incidente, observados os segredos comercial e industrial; IV - os riscos relacionados ao incidente com identificação dos possíveis impactos aos titulares; V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido realizada no prazo previsto no caput deste artigo; VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente sobre os titulares; VII - a data da ocorrência do incidente, quando possível determiná-la, e a de seu conhecimento pelo controlador; VIII - os dados do encarregado ou de quem represente o controlador; IX - a identificação do controlador e, se for o caso, declaração de que se trata de agente de tratamento de pequeno porte; X - a identificação do operador, quando aplicável; XI - a descrição do incidente, incluindo a causa principal, caso seja possível identificá-la; e XII - o total de titulares cujos dados são tratados nas atividades de tratamento afetadas pelo incidente.

6. DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

6.1. As transferências de Dados Pessoais do **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados à **CONTRATADA**, são permitidas somente quando tais transferências



Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	PRODAM

forem estritamente necessárias para a execução do Contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos a seguir.

6.1.1. A **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE**, sem demora indevida, de quaisquer intenções de transferências permanentes ou temporárias dos Dados Pessoais do **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** para um terceiro país e somente realizar tal transferência após obter autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**, que pode ser negada, a seu critério.

6.1.2. Essa notificação ao **CONTRATANTE** deverá conter informações detalhadas sobre para quais países as informações seriam transferidas e para quais finalidades (incluindo uso de serviços em nuvem cujos ativos sejam sediados em país estrangeiro).

6.1.3. Quando a transferência for solicitada pela **CONTRATANTE** ou necessária para a prestação dos serviços (mediante prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**), a **CONTRATADA** deverá adotar os mecanismos de transferência internacional pertinentes (incluindo, quando aplicável, as futuras cláusulas padrão aprovadas pela ANPD para Transferência Internacional de Dados Pessoais, sempre que estiverem disponíveis, ou, quando aplicável, cláusulas contratuais exigidas por países destinatários).

7. DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO **CONTRATANTE**

7.1. A **CONTRATADA** deverá, quando do término da vigência do contrato, interromper prontamente o tratamento dos Dados Pessoais do **CONTRATANTE** e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida de determinação do **CONTRATANTE**, eliminar completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o Contratado necessitar manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista no Art. 7º da LGPD.

8. DOS DIREITOS DOS TITULARES

8.1. Os direitos dos titulares dos Dados Pessoais previstos nas legislações que versem sobre dados pessoais serão atendidos pelo **CONTRATANTE**, posto que na qualidade de Controlador dos Dados Pessoais, será responsável exclusivo por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.





Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	PRODAM

8.2. Caso algum titular dos dados pessoais faça alguma requisição diretamente à **CONTRATADA**, será orientado a fazê-la ao **CONTRATANTE**, considerando a sua condição de Controlador dos dados pessoais.

9. DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO **CONTRATANTE**

9.1. Quando do término da vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá interromper prontamente o tratamento dos dados pessoais da **CONTRATANTE** e eliminá-los completamente, em no máximo 30 (trinta dias), sob instruções e na medida de determinação do **CONTRATANTE**, salvo quando necessária a manutenção dos dados pela **CONTRATADA** para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista no Art. 7º da LGPD.

10. DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Anexo, no contrato em que ele está inserido e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE

Lincoln Nunes Da Silva

Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA

Assinado de forma digital por
RICARDO MARAVALHAS DE
CARVALHO BARROS
Dados: 2025.07.18 16:46:46 -03'00'

Ricardo Maravalhas De Carvalho Barros

Representante Legal da **CONTRATADA**





Governo do Amazonas realiza pagamento para 96 famílias das comunidades da Sharp e Manaus 2000

Fábio Romão/Suhab

Os pagamentos são de bolsa moradia transitória e indenização para as famílias beneficiadas pelo Prosamin+

Governo do Amazonas realizou o pagamento dos beneficiários do Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior (Prosamin+) que residiam nas comunidades da Sharp e Manaus 2000. Ao todo, 96 famílias foram contempladas com o pagamento das indenizações e bolsa moradia transitória, com o intuito de prestar assistência durante o processo de reassentamento.

Os pagamentos foram realizados no dia 11 de julho, na sede da Superintendência Estadual de Habitação do Amazonas (Suhab), garantindo o suporte necessário às famílias que viviam em áreas vulneráveis. Nesta ação, o pagamento às 96 famílias beneficiadas com indenizações de moradia e bolsa moradia transitória totalizaram R\$ 427.381,00 mil.

O Prosamin+ é executado pela Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE), órgão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (Sedurb). O programa já atendeu com soluções de moradia 1.688 mil famílias que moravam em áreas de risco de alagação ao longo do Igarapé do Quarenta, entre as zonas sul e leste de Manaus.

Segundo o diretor-presidente da Suhab, Jivago Castro, o pagamento representa um passo importante na garantia de moradia digna e segura para as famílias. “O governador Wilson Lima reafirma, mais uma vez, seu compromisso com a dignidade e o bem-estar da população mais vulnerável. Com esses repasses, garantimos os direitos das famílias pertencentes ao Prosamin+, assim como o reassentamento de mais beneficiários, reduzindo os impactos enfrentados e assegurando que tenham um lar seguro e adequado”, ressaltou.

O secretário da Sedurb e da UGPE, Marcellus Campêlo, destaca que o Prosamin+ está avançando também na construção de unidades

Para prestar assistência durante o processo de reassentamento, o Governo do Amazonas pagou indenizações e bolsa moradia transitória para as 96 famílias beneficiárias do Prosamin+



habitacionais. “O programa já entregou dois residenciais, beneficiando 104 famílias, e segue com obras na comunidade da Sharp, Manaus 2000 e na área da ligação viária entre as avenidas Silves e Maués, com previsão de construir, no total, 808 unidades habitacionais para beneficiar as famílias com moradias seguras”, afirmou.

A beneficiária Milene Mariano também destacou a importância do auxílio. “Enquanto o apartamento está aprontando, eu estou no auxílio transitório garantindo todos os meus direitos de uma moradia digna. Agradeço ao governador do Estado do Amazonas, Wilson Lima, à UGPE, na pessoa de Marcellus Campêlo, e à Suhab, que nos apoia e nos garante todo esse trabalho que está sendo feito hoje”, declarou.

Prosamin+

O Prosamin+, lançado em julho de 2021 com foco na melhoria da qualidade de vida e na segurança das comunidades, é integrado ao programa habitacional Amazonas Meu Lar. Ao todo, foram realizados 156.765 pagamentos nos projetos Prosamin 3, Prosamin+, Cachoeira Gran-

de, Monte Horebe, Residencial Maués e na ação emergencial do Incêndio do Educandos. Foram entregues 296 unidades habitacionais, sendo 32 no Residencial Rodrigo Otávio, 192 no Residencial Ozias Monteiro, 72 no Residencial Maués. Além disso, 1.190 subsídios “Entrada do Meu Lar” foram pagos, totalizando R\$ 36.080.000, e 1.688 famílias foram atendidas pelo Prosamin+, com um investimento de R\$ 174.192.882,20.

Amazonas Meu Lar

Lançado em 2023 pelo governador Wilson Lima, o programa Amazonas Meu Lar faz parte das políticas de habitação e regularização fundiária do Estado, onde tem por objetivo prever soluções definitivas de moradia para a população de baixa renda. O programa já beneficiou mais de 27.154 mil famílias com um investimento total de R\$ 422.785.126. Desse total, 19.505 famílias foram atendidas por meio da Regularização Fundiária, e 7.649 famílias receberam soluções habitacionais definitivas, compensatórias e transitórias, incluindo Bônus Moradia, Unidades Habitacionais, Cheques, Subsídio Entrada do Meu Lar, Indenizações de reposição e compensatórias, Auxílio Moradia e Bolsa Moradia (Aluguel Social).

Ramos - APBVR. **RESPONSÁVEIS:** Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, Secretária Executiva Administrativa do FPS e Antonio Andrade de Angiolis Filho, Presidente da OSC. **OBJETO:** O presente termo de fomento tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos partícipes, por meio da aquisição de materiais permanentes de acordo com o Plano de Trabalho apresentado. **VALOR:** R\$ 164.326,00 (cento e sessenta e quatro mil, trezentos e vinte e seis reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da Seguinte Dotação: Programa 3235 - Programa Amazonas Social, Ação 2009 Apoio Financeiro e Iniciativas de Geração de Emprego, Renda e Exercício da Cidadania, Natureza da Despesa nº 44504201, Fonte nº 1.761.118, discriminado na Nota de Empenho nº 068/2025, no valor de R\$ 164.326,00 (cento e sessenta e quatro mil, trezentos e vinte e seis reais), emitida em 15/07/2025, a ser liberada em parcela única. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:** julho/2025. **FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA**, em Manaus (AM), 15 de julho de 2025.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS
Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza
Protocolo 233832

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 054/2025-FPS
REFERENTE AO EDITAL 005/2024-FPS
ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 054/2025-FPS. **DATA DA ASSINATURA:** 15.07.2025. **PARTÍCIPIES:** O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, órgão integrante da estrutura da Casa Civil do Estado do Amazonas, com recursos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza e Associação Comunitária e Agrícola Unidos do Baixo - ACAUB. **RESPONSÁVEIS:** Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, Secretária Executiva Administrativa do FPS e Aldecir Lima da Silva, Presidente da OSC. **OBJETO:** O presente termo de fomento tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos partícipes, por meio da aquisição de materiais permanentes de acordo com o Plano de Trabalho apresentado. **VALOR:** R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da Seguinte Dotação: Programa 3235 - Programa Amazonas Social, Ação 2009 Apoio Financeiro e Iniciativas de Geração de Emprego, Renda e Exercício da Cidadania, Natureza da Despesa nº 44504201, Fonte nº 1.761.118, discriminado na Nota de Empenho nº 074/2025, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), emitida em 15/07/2025, a ser liberada em parcela única. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:** julho/2025. **FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA**, em Manaus (AM), 15 de julho de 2025.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS
Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza
Protocolo 233842

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 056/2025-FPS
REFERENTE AO EDITAL 004/2024-FPS
ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 056/2025-FPS. **DATA DA ASSINATURA:** 16.07.2025. **PARTÍCIPIES:** O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, órgão integrante da estrutura da Casa Civil do Estado do Amazonas, com recursos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza e Instituto Amigo Anjo. **RESPONSÁVEIS:** Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, Secretária Executiva Administrativa do FPS e Oassis Marcelo da Silva Machado, Presidente da OSC. **OBJETO:** O presente termo de fomento tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos partícipes, por meio da aquisição de materiais permanentes de acordo com o Plano de Trabalho apresentado. **VALOR:** R\$ 152.627,20 (cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 08 (oito) meses, a partir da data da assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da Seguinte Dotação: Programa 3235 - Programa Amazonas Social, Ação 2241 Apoio Financeiro a Iniciativas de Inclusão Social, Natureza da Despesa nº 44504201, Fonte nº 1.761.118, discriminado na Nota de Empenho nº 076/2025, no valor de R\$ 152.627,20 (cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte centavos), emitida em 16/07/2025, a ser liberada em parcela única. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:** julho/2025. **FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA**, em Manaus (AM), 16 de julho de 2025.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS
Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza
Protocolo 233850

PORTARIA Nº 079/2025 - GFPS
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o Processo nº 01.01.011101.007068/2025-17;
Considerando o Termo do Fomento nº. 054/2021, firmado entre o Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza e a Associação da Comunidade do Porto Pirum Fonte Boa - Amazonas;
Considerando que a parceira privada teve as contas rejeitadas por ser concluída irregulares, na forma do art. 69, §5º, III, lei 13.019/2014;
Considerando a Lei 13.019/2014 e resolução nº 12/2012 - TCE/AM.
RESOLVE:
I - Constituir Comissão de Tomada de Contas para apurar irregularidades no Processo supracitado, constituída pelos os servidores nomeados na Portaria Permanente nº 011/2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas no dia 17/04/2024 e Portaria Permanente nº 029/2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas no dia 06/02/2025.
II - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias, para apresentação do Relatório conclusivo.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO FPS, em Manaus, 24 de julho de 2025.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS
Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza
Protocolo 234061

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 013/2025
Fundamento: Inaplicabilidade de Licitação N.º 01/2025.
Objeto: Contratação de sublicenciamento da plataforma DPONET para auxiliar na sustentação dos clientes da PRODAM a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.
Contratada: DPONET DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS E CONSULTORIA EM SEGURANCA DA INFORMACAO LTDA.
Valor global do serviço: R\$ 3.871.469,64 (três milhões, oitocentos e setenta e um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).
Vigência: 23/07/2025 a 32/07/2026
Dotação orçamentária: Recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 23 de julho de 2025
LINCOLN NUNES DA SILVA
Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A
Protocolo 233858

Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS

LICITAÇÃO CIGÁS N. 90007/2025 - CPL/CIGÁS
Em conformidade com o procedimento licitatório, Licitação Cigás n. 90007/2025 - CPL/CIGÁS, realizado para a contratação de serviços de construção civil/elétrica e instalações das Estações City Gate Vila Buriti, ERP Solimões e EMRP Manaus I, e nos termos do Processo Administrativo nº. 012/2025 - CIGÁS, a Diretoria da CIGÁS **RESOLVE: I - ADJUDICAR** o objeto à empresa CONSTRUTORA ETAM LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 22.768.840/0001-31, no valor total de R\$ 2.849.970,55 (dois milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos), pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. **II - HOMOLOGAR** procedimento licitatório realizado pela Comissão Permanente de Licitação/CIGÁS, Manaus, 11 de julho de 2025.

HERALDO BELEZA DA CÂMARA
Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas
Protocolo 233761

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 023/2025
Objeto: Serviços de reparo de medidor ultrassônico altossonic V12 6" marca krohne. **Contratada:** CONAUT CONTROLES AUTOMÁTICOS LTDA., CNPJ: 57.277.537/0001-10. **Valor** total: R\$ 183.751,63 (cento e oitenta e